



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR DR. NELSON MEIRELES

## PROTOCOLO Nº 8772/2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 472, de 22 de setembro de 2023

“Determina a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do município de Luziânia-GO e das outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Essa lei determina o uso da energia solar nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do município de Luziânia-GO como forma de aderir e incentivar o uso de energia sustentável e ecologicamente não poluente.

**Art. 2º** Fica instituído a instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do município de Luziânia-GO, sempre que tecnicamente viável e em quantidade necessária para gerar o equivalente a 20% (vinte por cento) de seu consumo de energia elétrica.

**§ 1º**- As edificações existentes pertencentes aos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do município de Luziânia-GO, deverão ser adaptadas ao disposto nessa Lei no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

**§ 2º**- As edificações futuras pertencentes aos órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do município de Luziânia-GO, deverão vir já adequadas atendendo a essa Lei.



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



§ 3º- Nas edificações futuras que contarem com estacionamento, deverão ser disponibilizadas tomadas de alimentação destinadas ao abastecimento de veículos elétricos.

§ 4º- A instalação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que for tecnicamente viável e deverão ser feitas nos telhados das edificações, já existentes e nas edificações futuras.

I - Em caso de não ser possível as instalações nos telhados, deverão ser instaladas em local devidamente amparado por estudo técnico apresentado por engenheiro eletricista devidamente qualificado.

§ 5º - Em caso de inviabilidade técnica, esta deverá ser justificada por estudo técnico apresentando por engenheiro eletricista devidamente qualificado.

**Art. 3º** - A instalação dos painéis fotovoltaicos poderá ser feita diretamente pelo Poder Público, por intermédio de concessão onerosa, convênios ou parcerias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

**VEREADOR DR. NELSON MEIRELES - PODE**





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

O Brasil tem um grande potencial para a geração de energias sustentáveis, especialmente a energia fotovoltaica. Investir e implementar fontes de energia renovável, começando pelas repartições públicas, pode servir como exemplo para outros cidadãos, empresários e empreendedores sigam o mesmo caminho.

A energia solar é importante para a preservação do meio ambiente, pois não é poluente e tem muitas vantagens em relação a outras fontes de energia. Luziânia-GO é um município com grande potencial de energia solar, devido aos excelentes níveis de insolação e irradiação do sol. A energia solar está sendo utilizada no Brasil principalmente em residências, como uma auxiliar na redução da conta de luz, seja por meio da energia térmica, aquecendo água, ou com a utilização da energia fotovoltaica, gerando eletricidade.

A energia solar é considerada uma fonte renovável de energia, já que é obtida por meio de uma fonte inesgotável: o Sol. Ainda apresenta inúmeros benefícios para o meio ambiente, o uso dessa fonte energética tem um custo considerável de instalação, porém os empresários que tem a aderido o fazem sabendo que o custo do material e da instalação se pagará com a economia no decurso do tempo. A falta de informação a respeito da efetividade dos painéis fotovoltaicos tem colocado o poder público alheio a essa fonte de energia.

No entanto, a energia solar é uma das alternativas energéticas mais promissoras do novo milênio, pois é inesgotável na escala terrestre de tempo, tanto como fonte de luz e de calor. A proposta desse projeto de Lei visa a implementação e o desenvolvimento de energia limpa nas edificações públicas de nossa cidade.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

**VEREADOR DR. NELSON MEIRELES - PODE**

